|  |  |
| --- | --- |
|  | **Presidência da RepúblicaSecretaria-GeralSubchefia para Assuntos Jurídicos** |

[**LEI Nº 13.811, DE 12 DE MARÇO DE 2019**](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.811-2019?OpenDocument)

|  |  |
| --- | --- |
|  | Confere nova redação ao art. 1.520 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil. |

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1.520 da [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm), passa a vigorar com a seguinte redação:

“ [Art. 1.520.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm#art1520.0)Não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil, observado o disposto no art. 1.517 deste Código.” (NR)

Art. 2º  Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2019; 198 oda Independência e 131 oda República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
*Sérgio Moro
Sérgio Luiz Cury Carazza*